Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 266/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1243/2020
PROTOCOLO	: 2017172
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: MUNICÍPIO DE BODOQUENA
INTERESSADO	: LAURO DE AQUINO NETO 2. ODONTOMED CANAÃ LTDA. – ME; 3. MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA; 4. MULTISHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – EPP; 5. SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI ME; 6. DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI ME; 7. DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR	: R$ 484.017,15
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A apresentação completa da documentação relativa à 1ª fase da contratação, que comprova a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria e na Instrução Normativa desta Corte, vigente à época, enseja a declaração da regularidade do procedimento licitatório, assim como da formalização da ata de registro de preços dele decorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 21 a 24 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 63/2019, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS; e a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 32/2019, celebrada entre o Município de Bodoquena, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e as compromitentes

fornecedoras: Odontomed Canaã Ltda. – ME; MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda; Multishosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda. – EPP; Souza Med Comércio de Materiais Médico-Hospitalares Eireli ME; Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Eireli ME e Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda., constando como ordenador de despesas o **Sr. Lauro Aquino Neto**, ex-secretário de Saúde.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 63/2019, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 32/2019, celebrada entre o Município de Bodoquena, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e as compromitentes fornecedoras: Odontomed Canaã Ltda. – ME; MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda; Multishosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda. – EPP; Souza Med Comércio de Materiais Médico-Hospitalares Eireli ME; Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Eireli ME e Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Lauro Aquino Neto, ex-secretário de Saúde.

O objeto da licitação é o registro de preços para a eventual aquisição de material ambulatorial para atender a demanda do município.

Os valores unitários constam da ata de registro de preços.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-2800/2021, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-3922/2021, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, e no Decreto Municipal n. 83/2017, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Bodoquena, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização da ata merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

A Ata de Registro de Preços n. 32/2019, cujo objeto é a eventual aquisição de material ambulatorial para atender a demanda do município, contém as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à aquisição dos produtos, às penalidades e multas, ao

cancelamento, ao preço, ao pagamento e à vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (18/12/2019). A ata foi devidamente publicada no dia 19 de dezembro de 2019.

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 63/2019, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 32/2019, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/dssm